



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### **DECRETO Nº 3446 DE 08 DE JULHO DE 2019.**

*Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes no município, durante as festividades de Nossa Senhora dos Remédios e Aniversário da cidade no ano de 2019.*

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os locais para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Nossa Senhora dos Remédios e Aniversário da cidade no ano de 2019, nos logradouros públicos desta cidade a seguir relacionados:

**I** – Avenida Dr. Rubião Junior, no trecho que faz esquina com a Rua Des. Afonso de Carvalho e Rua Cel. Ribeiro da Luz;

**II** – Rua Cel. Ribeiro da Luz, no trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;

**III** – Rua Cândido José da Silva, trecho que faz esquina com a Av. Cons. Rodrigues Alves até Av. Dr. Rubião Junior;

**IV** – Rua Cândido José da Silva – trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Júnior até a esquina com a Av. Nove de Julho (perímetro da Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros) – somente para barracas beneficentes da Igreja e Entidades Sociais correlatas e palco de eventos;

**Art. 2º.** Fica estabelecido o período dos dias 13 a 19 de agosto de 2019 para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Nossa Senhora dos Remédios e Aniversário da cidade, depois de prévia autorização.

**§ 1º.** As barracas poderão iniciar as instalações a partir das **17h30min do dia 13 de agosto de 2019 (terça-feira)** e deverão ser desmontadas até as **12h00min do dia 19 de agosto de 2019 (segunda-feira)**, para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito.

**§ 2º.** A não desmontagem das barracas até o prazo estabelecido dará ensejo à lavratura do auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1620, artigo 7º, § único, de 13/11/2013 e ficarão impedidas de participação em festas futuras, sem a quitação da multa.

*R* *my*



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**§ 3º.** As vias públicas constantes deste artigo serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem, ou para o uso de ambulantes constante do artigo 2º deste decreto.

**Art. 3º.** Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes que possuam o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo ser cadastrados na Prefeitura Municipal, após o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais e cumprimento das normas constantes neste Decreto.

**Parágrafo único.** Todas as barracas deverão ter afixadas em sua frente, em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo na cor preta: nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.

**Art. 4º.** É expressamente proibida a venda de bebidas com teor alcoólico, CDs/DVDs, produtos fumígenos, perfumes e demais produtos que não tenham comprovada sua origem lícita.

**§ 1º.** Os produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização, podendo, para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

**§ 2º.** A fiscalização será exercida dentro de suas competências, pelo Poder Público Municipal, pelo PROCON e pelo Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo – IPEM.

**Art. 5º.** Fica estabelecida uma Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos pelo período constante do artigo 2º deste Decreto aos vendedores ambulantes, da seguinte forma:

- no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por metro linear de barraca, para pagamento até o dia 07 de agosto de 2019;
- no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por metro linear de barraca, para pagamento após o dia 07 de agosto de 2019.

**§ 1º.** Fica limitada em 03 (três) metros a medida de largura das barracas.

**§ 2º.** A Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de, no mínimo, um metro e não haverá metragem fracionada inferior ao metro.

**§ 3º.** O pagamento desta taxa deverá ser feito através de boleto bancário a ser pago nas redes bancárias autorizadas.

**§ 4º.** Fica incluso neste valor o fornecimento de energia elétrica de baixo consumo, excetuando aos vendedores ambulantes que possuam alvará anual, que deverão recolher uma tarifa no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para carrinhos de cachorro quente e pipocas, R\$ 60,00 (sessenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para barracas de maior consumo de energia.

*Jh* *my*



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**§ 5º.** As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

**§ 6º.** Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

**§ 7º.** Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

**Art. 6º.** As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

**Parágrafo único.** É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

**Art. 7º.** É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das festividades e das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

**Art. 8º.** Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período compreendido neste Decreto, para estacionamento de veículos que prestam serviço de táxi do Ponto Estância para o espaço ao lado da Casa da Agricultura.

**Art. 9º.** Fica a Secretaria da Fazenda responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 08 de julho de 2019.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos